



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Para efeito de decisão administrativa quanto a recurso apresentado pela empresa **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA** no processo licitatório Pregão Presencial nº 051/2020, em virtude das razões invocadas, passo a considerar:

CONSIDERANDO que o recurso apresentado foi em face do parecer, cuja opinião foi pela anulação do Pregão, em virtude do Pregoeiro não ter oportunizado ao licitante inabilitado, agindo com excesso de formalismo, deixando de atentar para a busca da proposta mais vantajosa para a administração;

CONSIDERANDO que o art. 109 prevê que o efeito suspensivo é facultativo nesta hipótese de recursal;

CONSIDERANDO ainda que o Pregão Presencial nº 051/2020 já foi anulado em 22 de abril de 2020, sendo acatado o parecer jurídico que opinou pela anulação do certame;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico foi devidamente fundamentado prestigiando a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório;

Considerando tudo o que dos autos consta;

Tenho, desta forma, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA** tendo em vista que o recurso foi apresentado em face de um parecer jurídico e não em face da decisão de anulação do certame.

Intimem-se as interessadas, informando que os autos permanecerão franqueados às partes.

Muriaé - MG, 06 de maio de 2020

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal